

Nº I-204/84
 AUTOR: FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA
 Advogado: Dr. José Carlos Gentil
 RÉ: UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Dr. Alcides Telles Júnior
 DESPACHO DE F.77 J. Observe o requerente os Arts. 611 e 730 CPC em 23.01.87 (a) LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL

CLASSE II- MANDADO DE SEGURANÇA

Nº II-399/83
 IMPETRANTE: NELSON CANEPARO
 Advogada: Dra. Maria Luzia Fayad da Silva
 IMPETRADO: CHEFE DA DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DPTO. GERAL DO PESSOAL DO EXÉRCITO
 DESPACHO DE F.210 Promova o Impetrante, no prazo de trinta (30) dias, a execução do julgado, querendo. Publique-se em 27.01.87 (a) LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL.

CLASSE V- AÇÕES DIVERSAS**AÇÃO DECLARATÓRIA COM REP. DE INDEBITO**

Nº V-270/84
 AUTORES: ANTÔNIO BERNARDES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Dr. Jocelino de Souza Ribeiro Júnior
 RECLAMADAS: UNIÃO FEDERAL, TELEBRASÍLIA E EMBRATEL
 Advogados: Dr. Albino César Baptista
 DESPACHO DE F.311 Recebo o recurso de fls. 305/307 em seus efeitos regulares. Manifestem-se os recorridos, no prazo legal, em face da apelação. em 28.01.87 (a) LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL

AÇÃO POPULAR

Nº V-364/87
 AUTOR: ERI RODRIGUES VARELA
 Advogado: Dr. Pedro Caímon Mendes
 RÉU: DILSON FUNARO
 DESPACHO DE F.611 Admito a manifestação de f. 607/610 como adita - mento à inicial. Anotem-se, inclusive na Distribuição, os nomes da União Federal e Cobal também como réus, conforme o aditamento. Apresente o autor, em dez dias, as vias necessárias à contra - fê dos citandos. Após, voltem. I. em 28.01.87(a) LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL

CLASSE VIII-AÇÃO CRIMINAL**HABEAS-CORPUS**

Nº-VIII-36/87
 IMPETRANTE: Dr. ALCIDES PIAZZAROLLO FILHO
 PACIENTE: EDUARDO MARTINUS FERNANDES
 AUTORIDADE COATORA: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA DELEGACIA DE RE-PRESSAO E ENTORPECENTES DA SRDPF/DF
 DESPACHO DE F.27 Em não se tratando de tráfico internacional, não cabe à Justiça Federal decidir sobre a matéria. Dou-me por incompetente para o presente feito. Remetam-se os presentes autos ao Juízo da Comarca de Luziânia preventivo para a causa (fls. 21). Anote-se. em 29.01.87 (a) LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL

CLASSE XII-PROCEDIMENTOS CIVEIS DIVERSOS**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº XII-303/86
 AGRAVANTE: OSWALDO RODRIGUES FERNANDES
 Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin
 AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO DE F.117 Manifeste-se o agravado, no prazo legal, em face do agravo (art. 526 do CPC). Publique-se. em 27.01.87 (a) LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL

Superior Tribunal Militar**Presidência**

ATO Nº 7-672, DE 28 DE JANEIRO DE 1987

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 7.019, de 14/01/85, publicado no Diário da Justiça de 24 do mesmo mês, que retificou dispositivos legais referentes à aposentadoria do Técnico Judiciário CYRO NUNES PIZZÁ, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União, tomada em Sessão de 25/09/86, determinando o cancelamento

de todos os Atos que introduziram alteração na concessão inicial da aludida aposentadoria, restabelecido o Ato nº 6.285, datado de 03, publicado no Diário da Justiça de 10, tudo de fevereiro de 1983.

ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

Diretoria Judiciária**SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO**

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentada à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o artigo 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 230-3-PA

Recorrente: CLAUDEL SOARES LESSA, 3º Sgt Aer
 Advogado : DR. RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO
 Recorrida : A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1987

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO-Secretário do Tribunal Pleno, no exercício do Cargo de Diretor-Geral

Tribunal Superior do Trabalho**Presidência**

ES - 01/87.2

(TST-26.646/86.5)

TRIBUNAL PLENO

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SYNDARMA
 Advogada : Drª Maria Cristina Paixão Cortes
 Requeridos : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS E OUTROS

2ª Região

D E S P A C H O

Motivada por estado de greve estabelecido pelos trabalhadores avulsos de Santos, a Procuradoria da Justiça do Trabalho, junto ao TRT da 2ª Região, suscitou dissídio coletivo, tendo aquela Corte decidido pela ilegalidade do movimento, mas, considerando exigível o pagamento do repouso semanal remunerado aos integrantes da categoria profissional, a partir de 19 de janeiro de 1987.

O Sindicato da categoria econômica ingressou com pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto daquela decisão, alegando preliminar de nulidade do acórdão regional, de incompetência normativa da Justiça do Trabalho e de impropriedade da ação coletiva. Pretende a suspenção da decisão em sua parte meritória, ou seja, no que se refere ao deferimento do pagamento do repouso remunerado a partir de 19 de janeiro de 1987, sustentando em síntese que a decisão não poderia conferir eficácia às orientações manifestadas por Ministro de Estado, como na presente hipótese.

No que alude às questões preliminares, de nulidade do acórdão, de incompetência normativa e de impropriedade da ação, o efeito suspensivo não as alcança, pois, procedimento voltado apenas à suspensão do cumprimento de cláusulas concedidas, por Tribunal Regional em ação coletiva, desde que atacadas por recurso ordinário. Assim, as matérias preliminares deverão ser apreciadas pelo Tribunal Pleno quando julgar o recurso interposto da decisão recorrida.

Quanto ao direito ao pagamento do repouso semanal remunerado aos trabalhadores avulsos a partir de 19 de janeiro de 1987, concedo o efeito suspensivo porque a decisão proferida pelo Tribunal Regional não tem qualquer amparo legal, não havendo nenhum ato da autoridade administrativa competente, concedendo o direito ao descanso semanal, fora das regras legais atualmente em vigor, já devidamente cumpridas.

Não se pode cancelar a decisão regional, pois determinou o cumprimento de obrigação que não fora imposta pelo ato ministerial que apenas determinou à SUNAMAM que, na revisão das tabelas de remuneração dos serviços de estiva, fosse incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, sem fixar, porém, os quantitativos (fls. 71). Ora, como consequência, nenhum prejuízo advirá do efeito suspensivo, salvo a correção do arbítrio praticado pelo Regional ao decidir baseado em um memorando administrativo, porque se o propósito do Executivo é pagar, por certo, o fará a partir do primeiro dia do ano. Se a SUNAMAM não estabelecer as tabelas, a

sentença do Regional, cairá no vazio, o que é inaceitável. Não há sentença sem objetivo, nem aquela que não vá ser cumprida.

Ademais, não se pode admitir como legal o nascimento de uma sentença condenatória tendo como único fundamento um ato de autoridade administrativa voltado para o futuro e sem certeza ou especificação de valor.

Pelo exposto, concedo o efeito suspensivo ao recurso em sua parte meritória.

Publique-se e oficie-se ao TRT da 2ª Região. Brasília-DF., 28 de janeiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

Nº 07 - Tornar sem efeito a Portaria nº 162/86/SGP/TRT. de 16 de dezembro de 1986, a partir de 29 de janeiro de 1987.

Nº 08 - I- Tornar sem efeito a Portaria nº 01/87/SGP/TRT. de 07 de janeiro de 1987, a partir de 29 de janeiro de 1987.

II- Designar a Dra. JOANA VITÓRIA DE MEIROZ GRILLO, Juíza do Trabalho Substituta, para substituir no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 1987, na MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., sem prejuízo da designação anterior.

Nº 09 - Designar a Dra. MARIA DE ASSIS CAISING, Juíza do Trabalho Substituta, para substituir no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 1987, na MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., sem prejuízo da designação anterior.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente

ATO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

I - Nomear a Bacharela ANA LUIZA DE MIRANDA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão, originado de transformação conforme Resolução Administrativa nº 014/86, de Assessor de Juiz do Tribunal, Código TRT - 10ª - DAS - 102.5.

II - O presente provimento é efetivado em Cargo em Comissão, Código DAS-100, considerando-se este resultante da transformação de uma Função de Confiança integrante do Grupo LT-DAS-400, já que a escolha recaiu em funcionária pública federal, vinculada ao regime da Lei nº 1.711/52.

OSWALDO FLORENCIO NEME

ATO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Nomear RIVAN DUARTE, Técnico Judiciário, Classe "A", Ref. NS 15, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande - MS, Código TRT-10ª R. DAS 101.5.

OSWALDO FLORENCIO NEME

TRT-RO-0422/85

Recorrente: DULCINEA GUEDES DA SILVA
(Advs.: Dr. Carlos Beltrão Heller e outros)
Recorrido: CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A
(Adv.: Dr. Valdir Campos Lima)

Decidiu a r. decisão que "se não ultrapassadas as 48 (quarenta e oito) horas semanais, não há falar em jornada extraordinária no regime de revezamento de 12x36, previsto em convenção coletiva de trabalho".

Arestos são indicados na revista, bem como o artigo 165, IV da Constituição Federal e o artigo 58 da CLT.

A segunda divergência jurisprudencial de fls. 127 e a de fls. 128 dão ensejo à revista, que recebo nos dois efeitos.

Vista à parte contrária para oferecer contra-razões.

Intime-se.

Brasília, 15 de janeiro de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

TRT-RO-2341/85

Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - DISBRAVE
(Advs.: Dr. Dilson Furtado de Almeida e Outros)
Recorrido: ALEXANDRE PÉCORO NETO
(Advs.: Dr. Elvio Bernardes e Outro)

Consignou a E. Turma, em sua ementa de fls. 78, que:

"1. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. A empresa assegurou aos diretores, entre os quais o reclamante, toda a integralidade do vínculo de emprego que, como cláusula contratual mais favorável ao empregado, adere ao contrato de trabalho. Dentro deste contexto, nem há que se perquirir a suspensão ou inexistência deste, restando patenteada a competência desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia, como vem proclamando o Ex.STF (RE-100.531-9-SP, - Rel. Min. SOARES MUNOZ, DJ de 30.09.83).

2. JETON. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO. Se o reclamante percebia a verba em decorrência do exercício de funções na diretoria da empresa, entendendo que tal parcela era destinada a remunerar o trabalho de maior responsabilidade e magnitude. Constituída, assim, gratificação ajustada para atender a prestação de serviços mais especializados do que aqueles anteriormente executados pelo reclamante, quando simples funcionário. A natureza salarial, desta forma, brota dos elementos constantes do processo, e não há como preteri-la".

Dissídio jurisprudencial é indicado na revista da empresa, bem como invocados o art. 142 da Constituição Federal, e o art. 111 do CPC.

Não há violação de lei, porque à hipótese foi dada razoável interpretação. Os arestos indicados também não estabelecem o dissídio pretoriano, porque neles não estão inseridos todos os pressupostos fáticos da r. decisão.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

TRT-RO-0080/86

Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A
(Advs.: Dr. Fernando Salustiano Bomfim Filho e Outros)
Recorrida: ROSA ENILDA ALVES DE TORRES
(Adv.: Dr. Natanael Correia Barreto)

O recurso ordinário da reclamada não foi conhecido, por intempestivo, assim decidindo o v. acórdão recorrido:

"INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 197 DA SÚMULA DO C.TST

O prazo para interposição de recurso ordinário, à luz da jurisprudência consolidada no enunciado nº 197, da Súmula do C. TST, começa a fluir da data da audiência, designada para a prolação da sentença, desde que as partes tenham sido intimadas de sua realização".

Sustenta a empresa que a r. decisão violou os artigos 852 e 774, ambos da CLT.

Quando dada à hipótese razoável interpretação, não há violação de lei. Ademais, aplicado os termos do Enunciado nº 197, inviável a revista, face o disposto na alínea a, in fine, do artigo 896 da CLT.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

TRT-RO-0439/86

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
(Advs. Drª. Edna Cosentino Xavier Cardoso e Outros)
Recorrido: SELVA DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
(Advs. Dr. Cláudio Alberto Penna Fernandez e Outros)

Consignou a E. Turma, em sua ementa constante de fls. 143, que:

"RECURSO. DEPÓSITO. DEPÓSITO INSUFICIENTE. DIFERENÇA MÍNIMA. - A lei estabelece valor certo para o depósito recursal (art. 899 e §§, da CLT). Quando este for inferior ao limite estabelecido, ainda que a diferença seja pequena, não está cumprido o mandamento legal. Consistindo o depósito em dos pressupostos objetivos de admissibilidade dos recursos trabalhistas, se efetuado incorretamente, leva à desersão".

A revista da reclamada vem com amparo nas letras a e b do art. 896 da CLT. Afirma que a r. decisão violou o disposto na Lei 7.214/84, além de indicar arestos à divergência.

Os dois primeiros arestos de fls. 160 dão amparo ao apelo, que recebo, nos dois efeitos.

Vista à parte contrária para oferecer contra-razões.

Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 1987.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente